

Processo n.º 3719/2014– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-000;

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 1555/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

b) divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 03 de setembro de 2019 às 13:30:09

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 29 de agosto de 2019 às 11:47:23

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 17 de setembro de 2019 às 08:43:32